

Protocolo nº 16.797.933-5  
Despacho nº 0804/2023-PGE

- I. Aprovo Parecer Referencial, incluso às fls. 288/294a, que trata da atualização/revisão da Minuta de Convênio e lista de verificação, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE, e entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros relativos ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, elaborado pelos Procuradores do Estado **Daniel Leite Ribeiro, Allyson Martins Coelho, Antônio Pedro Pellegrino, e Juliana Tavares de Lima**, integrantes da Comissão Permanente para Análise e encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, lotados na Procuradoria Consultiva de Aquisições e Serviços – PRC;
- II. Lavre-se resolução de aprovação do Parecer Referencial que trata da atualização/revisão da Minuta de Convênio, a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos com objeto definido, nos termos artigo 8º, inciso I e §§ 1º e 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação;
- III. Após a publicação da Resolução em Diário Oficial, encaminhe-se à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ para indexação e disponibilização nos sistemas correspondentes, com criação de link de acesso, com habilitação para download nos termos previstos no art. 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c combinado com o artigo 1º da Portaria PGE nº 33/2018;
- IV. Restitua-se o presente protocolo à Coordenação do Consultivo – CCON, para ciência e encaminhamento à Comissão Especial.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Adnilton José Caetano**  
Procurador-Geral do Estado, em exercício

## Resolução nº 154/2023-PGE

Aprova Parecer Referencial e Minuta Padronizada de atualização/revisão da Minuta de Convênio e lista de verificação, que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/202.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em exercício, no uso de atribuições legais e regulamentares definidas no art. 5º da Lei Complementar nº 26, /1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos dos arts. 4º, 5º e 8º, inciso I e § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar Parecer Referencial e Minuta Padronizada de atualização/revisão da Minuta de Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/202, a qual se enquadra na categoria de editais e instrumentos com objeto definido, nos termos artigo 8º, inciso I e §§ 1º e 3º da Resolução nº 41/2016-PGE, bem como a respectiva lista de verificação.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.**

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

**Adnilton José Caetano**  
Procurador-Geral do Estado, em exercício

## Parecer Referencial nº 13/2023-PGE

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE CONVÊNIO COM OBJETO DEFINIDO E RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO. ARTIGO 8º, INCISOS I E III, §§ 1º E 3º, DA RESOLUÇÃO Nº 41/2016-PGE. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS AO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GRUPO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), EM ATENDIMENTO À PORTARIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. ATUALIZAÇÃO PELA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E PELO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. ENVIO PARA APROVAÇÃO DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO.

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de proposta de atualização/revisão da Minuta de Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE, e entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros relativos ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

### 2 - MANIFESTAÇÃO

#### 2.1 – DO RECORTE DA ANÁLISE

Cumprе ressaltar que este Parecer pretende apenas atualizar padronização já aprovada pela Resolução nº 048/2022 – PGE<sup>1</sup>, à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022, visando torná-las padrão e de utilização obrigatória pela Administração Pública Estadual, de acordo com o previsto no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

Denota-se a relevância da aprovação da Minuta em análise, de objeto definido, com base no art. 1º, § 1º, da Resolução nº 41/2016-PGE<sup>2</sup>, visto que a ausência de atualização da padronização resulta na necessidade do envio dos Protocolos de forma individual para a análise da Procuradoria-Geral do Estado.

---

<sup>1</sup> Art. 1.º Aprovar a padronização da Minuta de Convênio com objeto definido, mais a respectiva lista de verificação, a ser firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros relativos ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC para os fins acima postos.

Art. 2.º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

<sup>2</sup> § 1º Serão objeto de padronização as minutas dos instrumentos de que trata o capuz que, por sua reiteração ou abrangência, necessitem tratamento uniforme pelos órgãos ou entidades da Administração Pública do Estado do Paraná abrangidas pela presente resolução.

## 2.2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

A questão posta à padronização não demandas maiores aprofundamentos, tendo em vista cingir-se à alteração pontual da Minuta de Termo de Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE, e entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros relativos ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, já aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado, ante a necessidade de atualização do quadro normativo que fundamenta o modelo padronizado.

Passa-se, portanto, à análise da atualização da Minuta já padronizada.

### 2.2.1 Da Minuta do Termo de Convênio

O Termo de Convênio foi amplamente regulamentado pelos arts. 661 à 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, tendo em vista a ausência de tratamento específico na Lei Federal nº 14.133/2021. Todavia, boa parte das disposições já eram previstas em instruções normativas do TCE-PR ou em outros Decretos Estaduais, razão pela qual a Minuta já padronizada atende, em linhas gerais, ao mencionado Decreto.

Necessário destacar, todavia, que foram feitas as seguintes alterações em relação à Minuta já padronizada para se adequar integralmente à nova legislação:

Nota explicativa 1	Adequação para indicar a nova legislação aplicável.
Após a identificação das partes	Adequação para indicar a nova legislação aplicável.
Cláusulas Quarta e Sétima	<u>Junção</u> das cláusulas quarta e sétima, visto que ambas tratam das obrigações das partes, bem como, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 10.086/2022: <b>a) adequação</b> das cláusulas 4.1.3 (art. 686), 4.1.4 (arts. 714 e 715), 4.1.5 (arts. 714 e 715), 4.2.2, 4.2.4 (arts. 709/711), 4.2.5 (art. 684, VI); e <b>b.2) inserção</b> das cláusulas 4.1.8 (art. 705), 4.1.9 (art. 705, § 1º), 4.1.10 (art. 705, § 2º), 4.1.11, 4.1.12 (art. 684, XIII), 4.1.13 (art. 684, V), 4.2.6, 4.2.16, 4.2.24, (ART. 11, INCISOS IX, X e XI DO Decreto Estadual 7.265/17), 4.2.25 (art. 684, XIII), 4.2.26 (art. 684, XV) e 4.2.27 (art. 684, VII).
Cláusula Sexta	Inserção dos parágrafos: terceiro (art. 687), quarto (art. 689, § 4º) e quinto (art. 692), em cumprimento aos artigos citados, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Cláusula Oitava da Minuta já padronizada e atual Cláusula Sétima da Minuta proposta	Adequação integral da cláusula, em cumprimento aos arts. 685 (itens 1 a 12), 684, XXIII (item 13) e 693, parágrafo único (parágrafo único), todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Cláusula Nona da Minuta já padronizada e atual Cláusula Oitava da Minuta proposta	Adequação dos itens 1, 5 e 6, tendo em vistas as novas disposições legais sobre o gestor e o fiscal do Convênio (arts. 699 e seguintes Decreto Estadual nº 10.086/2022).
Cláusula Nona	Inserção da cláusula nona, a fim de prever alterações ao Termo de Convênio, conforme art. 706 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Cláusula Décima Primeira da Minuta já padronizada e atual Cláusula Décima da Minuta proposta	Adequação da cláusula, a fim de prever as hipóteses legais de extinção do Convênio, conforme arts. 711/713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
Cláusula Décima Segunda da Minuta já padronizada e atual Cláusula Décima Primeira da Minuta proposta	Adequação ao art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

### 2.2.2 Da Lista de Verificação do Termo de Convênio

A Lista de Verificação da Minuta do Termo de Convênio, por sua vez, também foi atualizada, tendo em vista os novos requisitos legais previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, no seguinte sentido:

a) nos requisitos gerais:

a.1) inclusão dos itens 1, 2, 3, 11, 12, e 24 e adequação do item 16.

b) adequação dos itens 1, 2 e 3 de regularidade fiscal e trabalhista, bem como dos itens 2 e 3 da nota explicativa; e

c) inserção do item 5 nas informações orçamentárias e financeiras;

d) readequação de todos os requisitos mínimos do Plano de Trabalho.

### 3 - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Comissão Permanente encaminha para aprovação o Parecer Referencial sobre a atualização/revisão da Minuta de Termo de Convênio que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/FUNSAÚDE, e entidades privadas sem fins lucrativos, devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros relativos ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

A criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado, compete à Coordenadoria de Estudos

Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do art. 11 da Resolução nº 41/2016-PGE<sup>3</sup> c/c art. 1º da Portaria PGE nº 33/2018<sup>4</sup>.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, ao Gabinete da Sra. Procuradora-Geral do Estado para apreciação, nos termos da Resolução nº 41/2016-PGE.

(assinado e datado digitalmente)

**Daniel Leite Ribeiro**

Procurador do Estado do Paraná  
Presidente da Comissão  
Permanente

(assinado e datado digitalmente)

**Allyson Martins Coelho**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente

(assinado e datado digitalmente)

**Antonio Pedro Pellegrino**

Procuradora do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente  
(Revisor)

(assinado e datado digitalmente)

**Juliana Tavares de Lima**

Procurador do Estado do Paraná  
Membro da Comissão Permanente  
(Relatora)

<sup>3</sup> Art. 11. A implementação do disposto no art. 3º do Decreto nº 3.203, de 22 de dezembro de 2015, ficará a cargo da Coordenadoria de Gestão Estratégica e Tecnologia da Informação – CDTI, da Procuradoria-Geral do Estado do Paraná.

<sup>4</sup> Art. 1º Atribuir à Coordenadoria de Estudos Jurídicos - CEJ as atividades de indexação e inserção no sistema Documentador, no site da PGE, na intranet da PGE e no site de legislação da Casa Civil, conforme o caso, dos seguintes atos normativos, expedidos pelo Gabinete da Procuradoria-Geral do Estado:

- I. Resoluções;
- II. Resoluções Conjuntas;
- III. Portarias;
- IV. Enunciados do Procurador-Geral;
- V. Autorizações do Procurador-Geral;
- VI. Pareceres;
- VII. Orientações Administrativas;
- VIII. Súmulas Administrativas.

Parágrafo único. As atividades previstas no caput serão exercidas pela CEJ sem prejuízo daquelas previstas no art. 21 do Regulamento da Procuradoria-Geral do Estado - RPGE (Anexo ao Decreto nº 2.137/2015).

TERMO DE CONVÊNIO Nº **XXXXX/202X** – MINUTA

PROCESSO Nº **XXXXXX**

**Nota Explicativa 1**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)**

Para fins do disposto no art. 162 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, de acordo com as disposições do art. 19, inciso IV, c/c § 5º do art. 53 da Lei 14.133/2021, a Secretaria de Estado da Saúde deverá observar que esta minuta padronizada integra a categoria de **“INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO”**, a qual **dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente**, nos termos do art. 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do art. 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ E O(A) **XXXXXX**, PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS ORIUNDOS DO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE – GRUPO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR (MAC), EM ATENDIMENTO À PORTARIA MS/GM Nº **3339/2019**.

O ESTADO DO PARANÁ, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 08.597.121/0001-74, com sede na Rua Piquiri, 170, Curitiba - Paraná, doravante denominada **SESA/FUNSAÚDE**, neste ato representada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Saúde, **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, residente e domiciliado(a) nesta capital, e **XXXXXX (NOME DA ENTIDADE)**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº **XXXXXX**, com sede à **XXXXXX**, nº **XXXXXX**, na cidade de **XXXXXX/PR**, doravante denominado(a) simplesmente **ENTIDADE**, neste ato representada por **XXXXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXXXX**, e do CPF nº **XXXXXX**, com base na Lei nº 8.080/1990, na Lei Estadual nº 18.976/2017 e Decreto Estadual nº 7.265/2017, no Decreto Estadual nº 10.086/2022, na **Portaria MS/GM nº 3339/2019**, além do contido na Resolução nº 028/2011-TCE-PR, alterada pela Resolução 046/2014 TCE/PR e regulamentada pela Instrução Normativa nº 061/2011, ou outras que venham a substituí-las, e, subsidiariamente, no disposto na Lei nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, pela Lei nº 8.429/1992 e pelo Decreto Estadual nº 4.189/2016 e conforme Protocolo nº **XXXXXX**, celebram o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio o repasse de recursos financeiros, oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados a **XXXXXX**, para hospitais privados sem fins lucrativos que prestam serviços ao

SUS, em atendimento a Portaria MS/GM nº 3339/2019, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento.

## Nota Explicativa 2

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)**

Esta minuta tem aplicação exclusiva para convênio com repasse de recursos a ser celebrado com hospitais privados sem fins lucrativos que prestam serviços ao SUS no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC, com base na regulamentação vigente do Ministério da Saúde a tal respeito.

Tendo em vista a Portaria de Consolidação MS/GM nº 6/2017, os recursos financeiros devem ser destinados a **(trecho a ser preenchido nesta CLÁUSULA PRIMEIRA – XXXXX acima, logo após “destinados a” – e especificado no Plano de Trabalho):**

“Art. 5º (...)

I - à **manutenção das condições de oferta e continuidade da prestação das ações e serviços públicos de saúde**, inclusive para financiar despesas com **reparos e adaptações**, nos termos da classificação serviço de terceiros do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria STN/SOF nº 6, de 18 de dezembro de 2018; e

II - ao **funcionamento dos órgãos e estabelecimentos** responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.”

Para ficar mais claro, o parágrafo único do mesmo dispositivo especifica no que **não se pode usar tais recursos:**

“Art. 5º (...)

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de recursos financeiros referentes ao Bloco de Manutenção para o pagamento de:

I - servidores inativos;

II - servidores ativos, exceto aqueles contratados exclusivamente para desempenhar funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

III - gratificação de função de cargos comissionados, exceto aqueles diretamente ligados às funções relacionadas aos serviços previstos no respectivo Plano de Saúde;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

**V - obras de construções novas bem como de ampliações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.” (destacou-se)**

Como complemento, traz-se o que é expressamente previsto para o Bloco de Estruturação (portanto, **são itens que também não podem ser financiados com os recursos aqui tratados**):

“Art. 6º (...)

I - **aquisição de equipamentos** voltados para a realização de ações e serviços públicos de saúde;

II - **obras de construções novas ou ampliação de imóveis existentes** utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde; e

III - obras de reforma de imóveis já existentes utilizados para a realização de ações e serviços públicos de saúde.”

Assim, a presente minuta tem como objeto definido os dois itens constantes do **caput do art. 5º** da Portaria de Consolidação MS/GM nº 6/2017 (ou da que venha a substituí-la), **cabendo ressaltar as vedações expressas** constantes do Parágrafo único deste art. 5ª e também do art. 6º da mesma Portaria.

Deve-se atualizar, sempre que necessário, a(s) Portaria(s) expedida(s) pelo Ministério da Saúde que regulamenta(m) o uso de recursos financeiros oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, bem como **verificar se todas as questões aqui tratadas estão igualmente prevista(s) na(s) nova(s) Portaria(s), para fins de utilização da presente minuta padronizada.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

Integram este convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº **XXXXXX**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de **XX (XXXXXX)** meses após a sua assinatura, para cumprimento do objeto do convênio e prestação de contas final.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Quando necessária a prorrogação de vigência do Convênio, a solicitação deverá ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término, acompanhada da devida justificativa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prazo máximo de vigência deste termo de convênio ficará adstrito ao prazo máximo de vigência do Contrato nº **(XXXXXX)**, por meio do qual a entidade presta serviços complementares de saúde aos usuários do SUS, exceto quando houver disposição em contrário na LDO da União contemporânea à celebração do ajuste.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1 - A SESA/FUNSAÚDE compromete-se a:**

4.1.1. transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma do Plano de Aplicação, observada a sua disponibilidade financeira;

4.1.2. inserir as informações pertinentes a este Convênio e a sua execução no SIT – Sistema Integrado de Transferência Voluntária do TCE – PR, conforme dispõem a Instrução Normativa nº 61/2011, e a Resolução nº 28/2011, com nova redação dada pela Resolução nº 46/2014, ou outro que venha substituí-las;

4.1.3. dar publicidade ao Convênio no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESA no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura;

4.1.4. realizar o acompanhamento, a fiscalização, o controle, a supervisão e a avaliação do cumprimento do objeto deste Convênio, por meio de análise de relatórios acerca do seu processamento, diligências e visitas *in loco*;

4.1.5. analisar a prestação de contas da ENTIDADE relativa aos valores repassados por conta deste Convênio, observados os arts. 714 e 715 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, e prestar contas aos órgãos fiscalizadores, de acordo com a legislação pertinente à matéria;

4.1.6. monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto deste Convênio, realizando vistorias sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4.1.7. notificar a ENTIDADE, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou quando constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurar a Tomada de Contas Especial;

4.1.8. comunicar à ENTIDADE qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outra pendência de ordem técnica, tomar medidas para suspender a liberação dos recursos e fixar prazo para saneamento ou apresentação de esclarecimentos;

4.1.9. apurar o dano, caso não sanada a irregularidade de que trata o item 4.1.8, mediante Tomada de Contas Especial, nos termos do disposto na Lei Estadual nº 20.656/2021;

4.1.10. comunicar à Controladoria Geral do Estado do Paraná qualquer irregularidade indicada nos itens 4.1.8, e à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público competente quando detectado indícios de crime ou ato de improbidade administrativa;

4.1.11. disponibilizar a estrutura da XXXXX Regional de Saúde de XXXXX e da sede Central de Curitiba, para o acompanhamento e verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;

4.1.12. divulgar em sitio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; e

4.1.13. assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto deste Convênio, no caso de paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade.

## **4.2 – A ENTIDADE compromete-se a:**

4.2.1. abrir e manter conta bancária específica e exclusiva em banco oficial para o recebimento e movimentação dos recursos provenientes deste Convênio;

4.2.2. aplicar os recursos financeiros recebidos da SESA/FUNSAÚDE no objeto deste Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho;

4.2.3. executar, nos termos da legislação pertinente, o necessário para consecução do objeto deste Convênio, observando sempre critérios de qualidade e custo, bem como o contido no Plano de Trabalho;

4.2.4. na forma dos arts. 709, 710 e 711 do Decreto Estadual nº 10.086/2022:

a) aplicar os saldos do Convênio, enquanto não utilizados, em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês;

b) computar as receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior a crédito do Convênio e aplicar, exclusivamente, no seu objeto, mediante termo aditivo e

aprovação de plano de trabalho readequado, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do Convênio; e

c) devolver à SESA/FUNSAÚDE, quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial;

4.2.5. restituir os recursos, nos casos previstos no Decreto Estadual nº 10.086/2022, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com o Tesouro do Estado, quando:

a) não for executado o objeto deste Convênio;

b) não for apresentada, no prazo estipulado, a respectiva Prestação de Contas parcial ou final; e

c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa do estabelecido neste Convênio;

4.2.6. apresentar, quando da formalização do Convênio, a Certidão Liberatória expedida pelo Tribunal de Contas, Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual, Certidão Negativa de Débitos que ateste que está em dia com o pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao SESA/FUNSAÚDE, Certidão Negativa de Tributos Federais/INSS, Certidão Negativa de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Trabalhista, e documentos pertinentes ao objeto, segundo o disposto no art. 11 do Decreto Estadual nº 7.265/2017, devendo mantê-las atualizadas durante toda execução do Convênio;

4.2.7. observar e fazer observar, por seus contratados e subcontratados, se estão agindo com mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de

prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção;

4.2.8. fazer constar das notas fiscais o número do Convênio seguido da sigla da Concedente dos recursos financeiros;

4.2.9. iniciar a execução do Convênio em até 30 (trinta) dias após o recebimento da parcela, salvo motivo de força maior devidamente justificado ou se estabelecido de forma diversa nas etapas e execução do Plano de Trabalho;

4.2.10. observar as obrigações previstas no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nas Resoluções e Instruções Normativas do TCE-PR;

4.2.11. prestar contas por meio do Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR, onde deverá inserir e manter atualizados todas as informações relativas à execução do objeto dentro do prazo estabelecido e exigido pelo sistema;

4.2.12. garantir o livre acesso de servidores da SESA/FUNSAÚDE, do controle interno do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado do Paraná aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências deste Convênio e aos locais de execução do objeto;

4.2.13. movimentar os recursos do Convênio em conta específica;

4.2.14. observar que a ausência de prestação de contas, nos prazos estabelecidos, sujeitará, salvo os casos previstos em lei, a ENTIDADE à instauração de Tomada de Contas Especial, observados os arts. 233 e 234 do Regimento Interno do TCE/PR;

4.2.15. preservar todos os documentos originais relacionados ao Convênio, independentemente da apresentação da prestação de contas ou mesmo de sua aprovação, em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do Tribunal de Contas do Paraná por um prazo de 10 (dez) anos;

4.2.16. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.2.17. submeter-se à avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;

4.2.18. submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

4.2.19. apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Convênio;

4.2.20. atender às diretrizes da política dos programas de saúde instituídos pela SESA/FUNSAÚDE que tenha afinidade com o presente objeto;

4.2.21. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;

4.2.22. cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

4.2.23. submeter-se à auditoria da SESA/FUNSAÚDE, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação solicitada;

4.2.24. apresentar alvará de licença e funcionamento vigente;25

4.2.25. divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto deste Convênio, extinção ou rescisão do ajuste;

4.2.26. efetuar a prestação de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiros subsequentes;

4.2.27. contabilizar e guardar os bens remanescentes, bem como utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização; e

4.2.28. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da ENTIDADE, devidamente identificados com o número deste convênio-

### **CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio, serão destinados recursos financeiros, no valor total de R\$ XXXXXX (XXXXXX), que serão repassados em parcela (única ou XXXXXX parcelas), provenientes da Unidade Orçamentária XXXXXX, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº XXXXXX, Fonte XXXXXX.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

6.1. O Fundo Estadual de Saúde transferirá os recursos previstos na Cláusula Quinta em favor da ENTIDADE em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação específica.

6.2. Caso os recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde sejam insuficientes para consecução do objeto deste Termo de Convênio, a complementação será aportada ao Convênio como contrapartida da ENTIDADE e deverão ser depositados e utilizados na mesma conta do Convênio.

6.3. O valor do Convênio só poderá ser aumentado se ocorrer a ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela SESA/FUNSAÚDE de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo.

6.4. A liberação de recursos financeiros deve obedecer ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as fases ou etapas de execução do objeto do ato de transferência voluntária.

6.5. A movimentação dos recursos somente poderá ocorrer mediante emissão de cheque nominativo, cruzado e não endossável, ordem bancária, transferência eletrônica ou outra modalidade que identifique a destinação dos recursos e, no caso de pagamento, o credor.

6.6. Os recursos financeiros repassados em razão do Convênio não perdem a natureza de dinheiro público, ficando a sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste e devendo a ENTIDADE, obrigatoriamente, prestar contas ao Estado do Paraná e ao Tribunal de Contas do Estado.

## **Nota Explicativa 2**

**(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do Termo de Convênio)**

No caso de aumento do valor do Convênio, os recursos financeiros correrão via dotação orçamentária do ESTADO DO PARANÁ E/OU com recursos financeiros da própria entidade conveniada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E SUAS VEDAÇÕES**

É vedado, especialmente:

- 7.1. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 7.2. a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- 7.3. o transpasse, cessão ou transferência a terceiros da execução do objeto do Convênio;
- 7.4. o pagamento, a qualquer título, com recursos da transferência, de servidor ou empregado integrante de quadro de pessoal da administração pública, direta ou indireta, por quaisquer serviços, inclusive de consultoria ou de assistência técnica, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei;
- 7.5. o pagamento de profissionais não vinculados à execução do objeto do Convênio;
- 7.6. a aplicação dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no termo, ainda que em caráter de emergência;
- 7.7. a realização de despesas em data anterior, ou posterior, à sua vigência;
- 7.8. efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento pactuado, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência, a respectiva causa tenha sido justificada e os recursos financeiros para pagamento constem no plano de aplicação ou instrumento equivalente;
- 7.9. a atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
- 7.10. a realização de despesa com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, que esteja diretamente vinculada com o objeto do Convênio e da qual não constem nomes, símbolos, imagens ou quaisquer referências que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;
- 7.11. a transferência de recursos para associações de servidores ou a quaisquer entidades de benefício mútuo, destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;
- 7.12. a transferência de recursos às entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes ou controladores:
  - a) membros do Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;
  - b) servidor público vinculado ao Poder Executivo do Concedente dos recursos ou do Legislativo Municipal ou Estadual, conforme o caso, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau, salvo se comprovada a inexistência de conflito com o interesse público.
- 7.13. estabelecer contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais para consecução do objeto do Convênio;
- 7.14. a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste, exceto ações complementares; e
- 7.15. o pagamento de honorários a dirigente da instituição beneficiada, bem como gratificações, representações e comissões, obedecidas as normas legais que regem a matéria em especial a LC nº 101/2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Havendo indícios de irregularidades na execução do Convênio, poderá haver a suspensão do repasse de recursos financeiros, mediante justificativa idônea, até que as irregularidades sejam efetivamente apuradas por meio de procedimento administrativo que confira ampla defesa ao conveniente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONVÊNIO**

8.1. Fica Indicado o(a) servidor(a) **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**, lotado(a) na **XX<sup>a</sup>** Regional de Saúde de **XXXXXX**, como fiscal do Convênio, observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 699 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, para acompanhar e fiscalizar a execução deste convênio e dos recursos repassados, por meio de vistas in loco, material fotográficos e documentos previstos no art. 21 da Resolução nº 28/TCE/PR (tais como Termo de Acompanhamento e Fiscalização, Certificado de Conclusão ou Recebimento Definitivo da Obra, Certificado de Instalação e de Funcionamento de Equipamentos, Certificado de Compatibilidade Físico-Financeiro; Certificado de Cumprimento dos Objetivos e Relatório Circunstanciado Sobre a Execução do Objeto da Transferência).

8.2. Fica indicada como referência deste convênio, face ao objeto, a Diretoria de Gestão em Saúde, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsia relativas a este termo.

8.3. As ações do fiscal junto ao Convênio ficarão sob a supervisão da direção da Regional de Saúde.

8.4. Fica indicado como Gestor do Convênio **XXXXXX (NOME DO SERVIDOR(A))**, portador(a) da Cédula de Identidade/RG nº **XXXXXX** e do CPF nº **XXXXXX**.

8.5. Compete ao fiscal do Convênio, nos termos do art. 701 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

- a) ensejar as ações para que a execução física e financeira do ajuste ocorra conforme previsto no plano de trabalho;
- b) acompanhar a execução do Convênio, responsabilizando-se pela avaliação de sua eficácia;
- c) verificar a adequação da aquisição de bens e a execução dos serviços, observando o estabelecido no ajuste e a compatibilidade da qualidade e quantidade apresentada pela ENTIDADE com o efetivamente entregue ou executado;
- d) prestar, sempre que solicitado, informações sobre a execução do Convênio;
- e) analisar e aprovar, de forma fundamentada e justificada em relatórios técnicos, as eventuais readequações do plano de trabalho e no caso de obras e serviços de engenharia, nos projetos básicos quando houver modificação dos projetos de engenharia e das especificações dos serviços;
- f) emitir termo de conclusão atestando o término do ajuste;

g) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; e

h) informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

8.6. Compete ao gestor do Convênio, nos termos do art. 700 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, além de outras atribuições previstas na legislação e neste instrumento:

a) zelar para que a documentação do ajuste esteja em conformidade com a legislação aplicada desde a sua proposta até a aprovação da prestação de contas;

b) atuar como interlocutor do órgão responsável pela celebração do ajuste;

c) controlar os saldos de empenhos do Convênio;

d) verificar o cumprimento dos prazos de prestação de contas do Convênio, efetuar as devidas análises e encaminhar os respectivos documentos ao ordenador de despesa, para deliberação;

e) inserir os dados do Convênio, quando couber e não houver setor responsável por estas atribuições, no Sistema Integrado de Transferências - SIT do Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou, no caso de Convênio com recursos federais, nos Sistema do Tribunal de Contas da União; e

f) zelar pelo cumprimento integral do ajuste.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Sem prejuízo das outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, fica a SESA/FUNSAÚDE obrigada a comprovar a aplicação dos recursos repassados conforme disposto nos arts. 1.147 e 1.148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, por meio de Relatório de Gestão.

## **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Este Termo de Convênio poderá ser alterado mediante termo aditivo, devendo o seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

9.2. A alteração do Convênio dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, da comprovação da execução das etapas anteriores com a devida prestação de contas e da compatibilidade com o objeto do ajuste.

9.3. A readequação do Plano de Trabalho deverá ser previamente apreciada pelo setor técnico estadual e submetida à aprovação da autoridade competente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO**

11.1. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à SESA/FUNSAÚDE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

11.2. A SESA/FUNSAÚDE deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do evento, providenciar o cancelamento dos saldos de empenho;

11.3. O Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, sendo que no caso de algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes;

11.4. O presente Convênio será rescindido em caso de:

- a) inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) aplicação de recursos fora das hipóteses ajustadas;
- d) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial;
- e) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado;
- f) por desabilitação de um serviço SUS que deu origem ao objeto do convênio;
- g) por descredenciamento do SUS, sujeitando-se a ENTIDADE à devolução dos bens adquiridos com recurso do convênio para a SESA; e
- h) e nos demais casos previstos em Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Em qualquer dos casos acima, deverá ser lavrado “Termo de Rescisão, Encerramento ou Denúncia” com as devidas justificativas administrativas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A rescisão do convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto no art. 233 do Regimento Interno do TCE/PR, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos de aplicação, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Nos termos do art. 12, *caput*, do Decreto Estadual nº 7.265/2017, os bens, equipamentos e obras obtidos ou construídos com recursos públicos oriundos deste convênio, bem como a destinação dos recursos financeiros e benefícios obtidos, deverão permanecer vinculados à prestação de serviços de assistência à saúde no Sistema Único de Saúde, ou, em caso diverso, revertidos ou indenizados ao Poder Público ou transferidos para outra entidade congênere.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial da SESA, a qual deverá ser providenciada por esta, na forma do art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO**

Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste convênio, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam.

Por estarem de acordo e por se tratar de processo digital, as partes firmam o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de forma eletrônica, na presença das testemunhas abaixo.

Datado e Assinado Digitalmente/Eletronicamente.

XXXXXX

Secretário de Estado da Saúde/FUNSAÚDE

Representante Legal da Entidade

Testemunhas

Nome RG/CPF

Nome RG/CPF

**LISTA DE VERIFICAÇÃO**
  
**CONVÊNIO ENTRE SESA E ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS – REPASSE DE RECURSOS**
  
**FINANCEIROS DESTINADOS AO BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS**
  
**DE SAÚDE – GRUPO DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR**
  
**(MAC)**

Protocolo n.º
Convênio n.º

REQUISITOS GERAIS		
1	Reconhecimento da inexigibilidade de chamamento público, observado o regramento previsto no art. 672 do Decreto Estadual nº 10.086/22	Fls.
2	Dispensa de contrapartida “ <i>mediante critérios previamente definidos ou justificativa do titular do órgão ou entidade concedente, com autorização governamental.</i> ” (art. 669, § 2º, do Decreto Estadual nº 10.086/22)	Fls.
3	Comprovação/Declaração de que o Convênio não incorre em quaisquer das vedações previstas no art. 670 do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
4	Ofício de Solicitação do representante da Entidade ao Secretário Estadual da Saúde, com comprovação de que a entidade foi beneficiada pela Portaria do Ministério da Saúde	Fls.
5	Demonstração de que a entidade beneficiária possui instrumento de contratualização com o Estado do Paraná	Fls.
6	Demonstração de que a entidade está registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES	Fls.
7	Apresentação pela entidade do alvará de licença e funcionamento vigente	Fls.
	Apresentação de licença sanitária	Fls.
	Cópia de contrato de abertura de conta bancária exclusiva para repasse dos recursos (Caixa/BB)	Fls.
	Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes, seguindo as orientações da legislação vigente e da SESA	Fls.
	Orçamento devidamente detalhado em planilhas, nos termos dos arts. 368 a 372 e dos arts. 484 a 486, c/c art. 679, IV, todos do Decreto Estadual nº 10.086/2022	Fls.
	Comprovação de que a pessoa que assinará o Convênio detém competência para este fim específico, mediante apresentação de cópia simples do instrumento que demonstre a condição de representante legal da Entidade, bem como cópia do seu RG e CPF	Fls.
	Parecer da Diretoria da Regional de Saúde da SESA	Fls.
	Deliberações das Comissões Intergestoras Bipartite Regional e Estadual (somente para Município Gestor do teto MAC)	Fls.
	Ata da Assembleia que elegeu a atual Diretoria	Fls.
	Cópia simples do estatuto ou contrato social (art. 679, I)	Fls.
	Cópia do RG e CPF do dirigente máximo da Instituição	Fls.
	Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ da Entidade	Fls.
	Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social – CEBAS para a demonstração de preferência, nos termos do art. 1º, §§ 1º e 4º,	Fls.

	da Lei Estadual nº 18.976/2017	
	Declaração de manutenção e guarda de documentos referentes aos pagamentos efetuados	Fls.
	Declaração que o tomador efetuará os apontamentos no SIT/TCE com assiduidade e precisão	Fls.
	Declaração de que, na execução do convênio, não haverá contratação (ou qualquer forma de remuneração) de agente público estadual ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, nem de seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau, bem como de empresas em que estes sejam sócios	Fls.
	Declaração de existência de sistema de contabilidade, sob a responsabilidade de profissional habilitado na entidade tomadora	Fls.
	Declaração de aceitação de divulgação de dados pessoais (LGPD)	Fls.
	Ato de designação do gestor e do fiscal do convênio	Fls.
	Adoção de minuta de convênio previamente aprovado pela PGE-PR	Fls.
	Autorização da autoridade competente	Fls.

**REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

1	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;	Fls.
2	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;	Fls.
3	Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS)	Fls.
4	Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual do Paraná	Fls.
5	Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal	Fls.
6	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	Fls.
7	Certidão Liberatória do TCE/PR	Fls.
8	Certidão ou documento equivalente, atestando que o interessado está em dia com pagamento de empréstimos e financiamentos devidos ao concedente, bem como com as prestações de contas de transferência dos recursos dele recebidos	Fls.

**INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

1	Informação do setor competente indicando a dotação orçamentária	Fls.
2	Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD	Fls.
3	Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido	Fls.
4	Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes	Fls.
5	Quando for o caso, declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato (Art. 679, V, "d", do Decreto Estadual nº 10.086/22)	Fls.

**CONSULTAS PRÉVIAS OBRIGATÓRIAS**

1	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná	Fls.
2	Consulta ao CEIS	Fls.
3	Consulta ao CEPIM	Fls.
4	Consulta ao GMS	Fls.

**REQUISITOS MÍNIMOS DO PLANO DE TRABALHO**

1.	Descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos	Fls.
2	Razões que justifiquem a celebração do convênio	Fls.
3	Estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente	Fls.
4	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada	Fls.
5	Plano de Aplicação dos recursos	Fls.
6	Cronograma físico-financeiro e de desembolso	Fls.
7	Previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria	Fls.
8	Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas	Fls.
9	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas	Fls.
10	Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos	Fls.
11	Justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela SESA	Fls.

**Nota explicativa**

**1. Este documento tem sua aplicação restrita para o caso de convênio relativo à conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados por entidade privada sem fins lucrativos aos usuários do SUS, devidamente contratualizada, por meio de recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.**

**2. A verificação dos requisitos para o recebimento dos recursos financeiros deverá ser feita no momento da assinatura do respectivo instrumento.**

**3. Quaisquer documentos que venham a ser exigidos por legislação específica como condição para o recebimento de recursos públicos passarão automaticamente a fazer do presente rol.**

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(local)

[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento]

[Nome e assinatura do chefe do setor competente]

D o c u m e n t o :  
**15416.797.9335AprovoParecerRef.132023PGEDIRADMINTERMOCONVOBJDEFLISTAVERIFTRANSFRECFIN.ATUALLF14.13321DECEST10.08622CC  
ONDESP.804.docxDocumentosGoogle.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Adnilton Jose Caetano** em 24/08/2023 16:59.

Inserido ao protocolo **16.797.933-5** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 24/08/2023 15:11.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**e787782a408381a6eee047e392dd10ca.**